



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 001/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes para concessão de diárias e passagens no âmbito do Centro de Ciências Exatas e Naturais (CCEN), para o exercício orçamentário de 2026.

O CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a limitação orçamentária vigente; **CONSIDERANDO** a matriz orçamentária apresentada e previamente divulgada aos docentes e técnico-administrativos em educação (TAEs) do CCEN; **CONSIDERANDO** a necessidade da transparência à utilização dos recursos públicos destinados à concessão de diárias e passagens;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece as diretrizes para a concessão de diárias e passagens no âmbito do Centro de Ciências Exatas e Naturais (CCEN), para o exercício orçamentário de 2026.

Art. 2º As solicitações de diárias e passagens deverão estar vinculadas exclusivamente: I – à participação em eventos acadêmicos ou científicos; ou II – à participação em cursos de capacitação.

CAPÍTULO II

DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º O recurso disponível será inicialmente distribuído na proporção de 50% (cinquenta por cento) para diárias e 50% (cinquenta por cento) para passagens.

§ 1º A Direção do CCEN poderá ajustar a distribuição prevista no caput, conforme as necessidades institucionais, a fim de atender novas demandas e contemplar um maior número de solicitações.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

Art. 4º Para participação em congressos acadêmicos, a concessão de diárias e/ou passagens estará condicionada à comprovação de publicação e apresentação de trabalho pelo servidor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º No caso de mais de um docente do Centro ser autor do mesmo artigo, somente um autor poderá solicitar diárias e/ou passagens.

Art. 5º Não serão concedidas passagens internacionais, sob nenhuma hipótese.

Art. 6º Poderá ser concedida 1 (uma) diária internacional por servidor, mediante comprovação de publicação e apresentação de trabalho.

§ 1º O valor atual de uma diária internacional é de US\$400,00 (quatrocentos dólares).

CAPÍTULO IV

DA ORDEM DE PRIORIDADE

Art. 7º Caso o servidor realize mais de uma solicitação de diárias e/ou passagens, a segunda solicitação ficará condicionada à disponibilidade orçamentária.

Art. 8º Solicitações realizadas fora do prazo, por servidores que não preencheram o formulário de intenção de viagens, serão analisadas: I – após a apreciação de todas as demandas submetidas dentro do prazo; e II – mediante existência de saldo orçamentário disponível.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A concessão de diárias e/ou passagens não inclui o custeio de transporte terrestre para deslocamento até aeroportos ou locais de embarque.

§ Caso não haja recursos orçamentários suficientes disponíveis no momento da solicitação, ao servidor solicitante somente será concedido um benefício: I – diárias e/ou passagens nacionais ou II – transporte em veículo oficial da UFERSA.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do CCEN, ad referendum do Conselho de Centro.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Mossoró, 23 de abril de 2026.

LEONARDO AUGUSTO CASILLO
Presidente do Conselho de Centro - CCEN